



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 242/2020** destinada a **contratação de empresa especializada para construção da cobertura do pátio interno do CEI Peter Pan e construção de telhado sobre a subestação de energia anexa ao Complexo Centreventos Cau Hansen**. Aos 07 dias de outubro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Jéssica de Arruda de Carvalho e Rickson Rodrigues Cardoso, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Simon Construtora e Incorporadora Ltda (SEI nº 7290165) e Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli (SEI nº 7290466). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Simon Construtora e Incorporadora Ltda**, não apresentou o comprovante de inscrição estadual, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Entretanto, considerando a disposição contida no item 10.2.8, do edital: *"O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 8.2, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*, a comissão de licitação consultou o site da Fazenda Estadual de Santa Catarina, emitiu Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, no qual consta a seguinte mensagem: *"Não existe registro de Inscrição Estadual na Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina para o CNPJ 35.921.559/0001-39 informado"*. (SEI nº 7311968). A empresa não apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "k", do edital. Desta forma, também não foi possível avaliar a situação financeira do proponente, conforme disposto no item 8.2, alínea "l", do edital. O atestado de capacidade técnica, vinculado a certidão de acervo técnico nº 252018093257 (fls. 21/32), não comprova a qualificação técnica da proponente, pois o atestado de capacidade técnica comprova a execução dos serviços por outra empresa. Portanto, a empresa não atendeu a exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital, pois a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica emitido em nome da proponente, conforme disposto no item 8.2, alínea "n", do edital. A declaração exigida no item 8.2, alínea "q", do edital, foi apresentada de forma incompleta, pois não contempla todas as informações, conforme o modelo disponibilizado junto ao anexo III, do edital. Além disso, as duas declarações apresentadas (8.2., alínea "q" e "t") foram assinadas de forma digital. Entretanto, ainda que fosse possível sanar a questão referente a declaração (8.2, alínea "q". do edital) e a validação das assinaturas, com a promoção de diligência junto a empresa, conforme previsão contida no item 10.5, do edital, tal ato apenas atrasaria o andamento do processo, visto que a empresa deixou de atender outras exigências que não poderão ser sanadas através de diligência. Sobre esta questão o *site* da Zênite Consultoria Jurídica, em parecer do Sr. Renato Geraldo Mendes assim se manifesta: *"Cabe ao agente responsável bem ponderar se é necessário ou não, para poder decidir adequadamente, complementar e esclarecer alguma condição que envolve a situação sobre a qual decidirá. Se, para que se possa bem decidir, for indispensável realizar a complementação ou o esclarecimento da informação, caberá ao agente responsável realizá-la, inclusive como dever de ofício. Caso contrário, em razão da ideia de celeridade que deve orientar o processo de contratação pública, a diligência não deverá ser feita se a decisão puder ser balizada pelos elementos constantes e informados no processo."* MENDES, Renato Geraldo. Alguns aspectos sobre a realização de diligências, 2016. Disponível em: <<https://www.zenite.blog.br/alguns-aspectos-sobre-a-realizacao-de-diligencias/>>. **Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 252018089587, emitido pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (fls. 36/49), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Porém, os atestados de capacidade técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Garuva, vinculados à CAT nº 252015057598 (fls. 50/52) e CAT nº 252016070340 (fls. 53/55), comprovam a experiência do proponente nos termos estabelecidos no

instrumento convocatório, para os lotes 1 e 2. Para comprovação da qualificação do responsável técnico, foi considerada apenas CAT nº 252018089587, referente ao profissional Cleiton Dambrós, pois foi apresentado o contrato de prestação de serviços deste profissional, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide **INABILITAR: Simon Construtora e Incorporadora Ltda**, por não comprovar sua qualificação financeira, através da apresentação do balanço patrimonial, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "k", do edital. Além disso, diante a ausência do balanço patrimonial, não foi possível avaliar a situação financeira do proponente, conforme disposto no item 8.2, alínea "l", do edital. E ainda, por deixar comprovar a execução de obras de características compatíveis com o objeto da licitação, conforme disposto no item 8.2, alínea "n", do edital. E decide **HABILITAR: Hoeft & Hoeft Construções Civis Eireli**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Jéssica de Arruda de Carvalho

Membro da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2020, às 11:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 07/10/2020, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jessica de Arruda de Carvalho, Coordenador (a)**, em 07/10/2020, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7309432** e o código CRC **95BE3795**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.094448-0

7309432v15

7309432v15